ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

LEI 036, DE 02 DE MAIO DE 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER PATRIMÔNIO E DÍVIDA ATIVA RELATIVOS À ÁREA DO NOVO MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arthur Joaquim Possebon, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º - Formalizar a documentação para transferência das máquinas e equipamentos já recebidos do Município de Sobradinho, conforme Anexo I que integra esta Lei.
§ 2º - Receber a transferência do total da Dívida Ativa , correspondente a créditos junto a contribuintes da área do Município de Lagoa Bonita do Sul, conforme relacionado no anexo II integrante desta Lei.
§ 3º - Receber bens móveis e imóveis bem como utensílios localizados no território de Lagoa Bonita do Sul, conforme inventário patrimonial anexo III e de acordo com a Lei Estadual nº 9070.
§ 4º - Assumir responsabilidades referentes aos bens patrimoniais do Estado do Rio Grande do Sul lotados junto aos postos de saúde de Lagoa Bonita do Sul, relacionados no anexo IV.
§ 5º - Ratificar a recepção de servidores do Município de Sobradinho, relacionados no anexo V, de conformidade com a Lei Estadual nº 9070, mediante portarias de ambos os municípios.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 02 de maio de 2001.

Arthur Joaquim Possebon
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 02 de maio de 2001.

Hélio Scherer
Secretário de Administração Planejamento e Finanças

PUBLICADO
DE 02/05/2001
A 11/05/2001